

DECRETO Nº 47.498 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021  
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL  
DE SEGURANÇA HÍDRICA - PROSEGH, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 23, inciso VI, e no art. 24, inciso VI, ambos da Constituição da República, e o disposto no art. 73, inciso VI, e no art. 74, inciso VI, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no que consta o Processo nº SEI-070026/000767/2020, e,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, define a água como recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada e de domínio público, e tem por objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água, e a limitada e aleatória disponibilidade, temporal e espacial;
- que Segurança hídrica pode ser entendida como ter água suficiente, em quantidade e qualidade, para atender às necessidades humanas como saúde, subsistência e atividade produtiva, e à conservação dos ecossistemas, acompanhada da capacidade de acesso e aproveitamento da água como recurso, de resolver conflitos e de gerir riscos associados à água, incluindo inundações, secas e acidentes ambientais.
- os déficits na disponibilidade do recurso hídrico frente às demandas instaladas e pretendidas, podem se tornar um expressivo problema de segurança hídrica, principalmente quando potencializados por eventos extremos e pela degradação dos mananciais.
- a redução drástica dos índices pluviométricos que aumenta a recorrência de estiagens prolongadas, podendo provocar secas e diminuição das vazões nos cursos d'água, ou, o excesso de precipitação que resulta em cheias mais frequentes, aumentando a possibilidade de ocorrência de desastres naturais.
- o aumento da poluição e contaminação dos mananciais, decorrente da precariedade da infraestrutura de saneamento, e da degradação das bacias hidrográficas, que pode acentuar a gravidade dos eventos de cheias e aumentar a vulnerabilidade às inundações.
- a vulnerabilidade dos sistemas hídricos do estado do Rio de Janeiro quando submetidos a situações climáticas adversas, podendo desencadear situações de crise hídrica como a verificada no período de 2014 a 2016, devido à estiagem severa.

D E C R E T A :

Art. 1º -

Criar o Programa Estadual de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro - PROSEGH, como ação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º -

O PROSEGH tem como missão promover o estabelecimento de estratégias e ações públicas integradas que visam diminuir a vulnerabilidade hídrica e assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade, para as necessidades humanas, ambientais e econômicas.

Art. 3º -

Os princípios, diretrizes e objetivos constantes do PROSEGH, orientarão as atividades relacionadas a temática segurança hídrica pelos Órgãos Públicos Estaduais.

Art. 4º -

São considerados princípios do PROSEGH:

I

- Fomentar a integração da gestão dos recursos hídricos com as demais políticas setoriais, unindo esforços em prol de soluções capazes de aumentar a segurança hídrica estadual;

II

- Aumentar a sinergia de investimento seefici  
ência da implemen-  
tação de ações e projetos relacionados a temática segurança hídrica;

III

- Garantir oferta hídrica, superficial e subterrânea, em qualidade e em quantidade para atender a atual e as futuras gerações;

IV

- Minimizar a vulnerabilidade hídrica relacionada às cheias, estia-  
gens e poluição dos corpos hídricos;

V

- Proteção, conservação e recuperação de áreas prioritárias à se-  
gurança hídrica, privilegiando as nascentes, áreas de recarga hídrica,  
e matas ciliares;

VI

- Melhorar a qualidade ambiental dos corpos hídricos e bacias, sub-  
bacias e microbacias hidrográficas;

VII

- Promover o desenvolvimento social e econômico ambientalmente  
sustentável;

VIII

- Fortalecer ações educativas, promovendo o uso eficiente, eficaz  
e a conscientização dos usuários dos recursos hídricos.

IX -

Melhorar a governança para o desenvolvimento de ações mul-  
tisetoriais de segurança hídrica;

Art. 5º -

O PROSEGH será estruturado a partir das seguintes com-  
ponentes:

I

- Planejamento e aprimoramento da gestão de recursos hídricos, in-  
cluindo gerenciamento e a sistemática de acompanhamento e avalia-  
ção das ações voltadas à garantia da segurança hídrica;

II

- oferta hídrica, com o foco no aumento da disponibilidade hídrica e  
na gestão da demanda dos usuários e das secas;

III

- qualidade ambiental, no tocante a conservação, proteção e recu-  
peração de áreas e corpos hídricos estratégicos para a segurança hí-  
drica;

IV

- Riscos associados às águas, com foco na gestão de risco de  
inundações, secas e acidentes ambientais e na proteção de infraes-  
truturas hidráulica;

Art. 6º -

Fica criado grupo de trabalho, denominado GT PROSEGH,  
no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade -  
SEAS, para implementação e acompanhamento do programa, formado  
por servidores deste órgão, podendo ainda ser convidados dois repre-  
sentantes, sendo um titular e um suplente, de cada uma das seguin-  
tes instituições e órgãos externos:

I

- Instituto Estadual do Ambiente- INEA;

II

- Secretaria de Estado da Casa Civil- SECC;

III

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Emprego  
e

Relações

Internacionais-SEDEERI;

IV

- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abaste-  
cimento - SEAPPA.

Parágrafo Único -

Outras entidades públicas ou privadas poderão ser  
convidadas a participar do grupo de maneira consultiva ou pontual.

Art. 7º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021  
CLÁUDIO CASTRO  
Governador em Exercício  
Id: 2299913